

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 31-5-71  
Hora 13,30

PROC. N.º 275/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BRUNTH

AUTUAÇÃO

Aos.....25.....dias do mês de.....maio.....do ano  
de.....1971....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de .....MONTEZINHO..... autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
FRANKLIN DA SILVA.....contra  
MARIO LEIK.....

*Seraldo Moraes*  
.....  
Chefe da Secretaria  
SERALDO FRANCISCO MORAES - MORAES  
Membro da Junta de Conciliação e Julgamento

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário/71, férias em dobro, simples e proporcionais, salário-família, indenização, domingos e feriados e assinatura da CP.  
CR\$ 1.500,00.



2  
07

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

225

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, FRANKLIN DA SILVA

Operário (Reclamante) Casado brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Arroio das Flores, neste portador da C. P. — N.º

MARIO LEIK, Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra \_\_\_\_\_

(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º a Arroio das Flores, Neste  
(Rua e número)

Que ingressou nos serviços da reclamado em 15 de dezembro de 1968 e foi despedido, digo: recebeu o aviso prévio em 23 de maio corrente.

Que percebia na média Cr\$ 220,00 por mês;

Reclama:

Aviso prévio .....	Cr\$ 220,00
13º salário/71 .....	Cr\$ 110,00
Férias em dôbro, simples e proporcionais, .....	Cr\$ 510,00
Indenização - 3 períodos .....	Cr\$ 660,00
Domingos e feriados a apurar, salário-família e assin. CP.	
SUB=TOTAL .....	Cr\$ 1500,00

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 31 do corrente, às 13,30 hs., podendo na ocasião apresentar provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

*Franklin da Silva*  
FRANKLIN DA SILVA  
Reclamante.

*Geraldo F. V. Lucena*  
GERALDO F. V. LUCENA  
Chefe da Secretaria



REPÚBLICA DE MONTENEGRO  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

expedida a dívida *proibida*  
*ao rd. através do M. G. de Justiça*  
Dou fé.

Montenegro, 25 de 5 do 1971.

*Gerald Thues*  
Chefe de Secretaria  
FRANCISCO JOSÉ LONÇA  
CHefe de Secretaria

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*Gerald Thues*

*Francisco José Lonça*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 275/71 NOTIFICAÇÃO

SR. MARIO LEIK= A/C OSVALDO REIMANN= ARROIO DAS FLÔRES = NESTA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FRANKLIN DA SILVA

Reclamado MARIO LEIK

Pela presente, fica V. S<sup>ª</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari ..... n<sup>º</sup>....., no dia trinta e um ( 31 ) do mês de maio ..... às treze e trinta ( 13,30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

**Anexo - cópia da inicial.**

Deverá V. S<sup>ª</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro ..... 25 de maio ..... de 19 71.

*26-5-71, às*  
*Selvia*

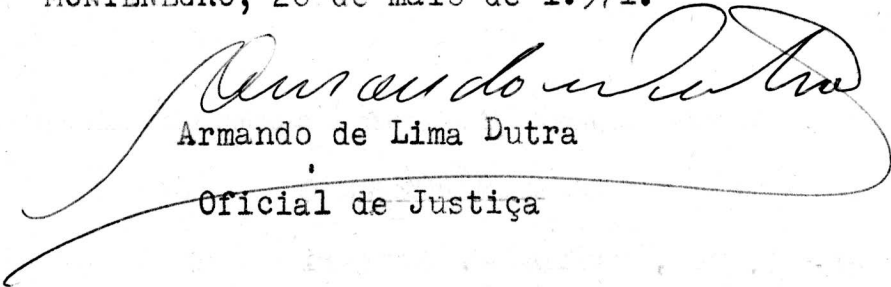
*Selvia Reimann*

*Geraldo Torres*  
GERALDO FRANCISCO TORRES - UOBRM  
DESE DE CONCILIAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à localidade de Arroio das Flores , sendo aí, notifiquei o Sr. Oswaldo Reimann, na pessoa de sua esposa, SRA. SELVINA REIMANN, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 26 de maio de 1.971.

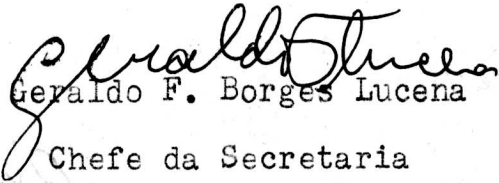
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação , retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 26 de maio de 1.971.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4  
ST

PROCESSO N.º 275/71.

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às *treze e trinta* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth., e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente., apregoados os litigantes: FRANKLIN DA SILVA, reclamante e MÁRIO LEIK., reclamada., para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo Aviso prévio, 13º salário-71., férias em dobro, simples e proporcionais, salário-família, indenização, domingos e feriados e assinatura da C.P. - PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Paulo Penry e o reclamado na pessoa da Bacharel Cecília Araújo Costa, ambos constituídos através de documento Apud-Acta. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, por sua procuradora foi dito que improcedia a reclamatória. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: O reclamado paga ao reclamante neste ato e contra recibo de, contra e geral, digo, de <sup>plena</sup> quitação geral a importância de CR\$800,00 obrigando-se ele a nada mais pleitear seja a que título for; o reclamante por sua vez se obriga a desocupar o imóvel de propriedade do reclamado, dentro de 30 dias, ficando estabelecido que a permanência de reclamante depois deste prazo, será considerada exbulio dando assim ao reclamado oportunidade de tomar as medidas que entender; as custas de CR\$60,59 pro-rata ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Franklin da Silva*  
*Mário Leik*  
*Paulo Penry*  
*Cecília Araújo Costa*  
*Paulo Moraes Guedes*  
*André Luiz Mottin*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de ..... de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Mário Leuck, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), industrial (Profissão) maior, residente na Cidade de Estância Velha

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Cecília de Araújo Costa, brasileira (Nacionalidade), casada (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n.º

2.190, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Geraldo Stene, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montevideo, 31 de maio de 1971

Mário Leuck

Carlos Edmundo Blauth

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Chefe da Secretaria

5  
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. FRANKLIN DA SILVA, brasileiro, Casado, Operário, maior, residente na Av. das Flores, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Paulo Alfredo Petry, brasileiro, Casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. Sul, sob n.º 5.498, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Geraldo Alves, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 31 de Maio de 1971

Paulo Alfredo Petry

+ Franklin da Silva  
Geraldo Alves

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

CARLOS EDUARDO BLAUIN

Adv. do Trabalho Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

54/71

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº.....

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
**MONTENEGRO = RS**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

**275/71**

PROCESSO Nº ..... **FRANKLIN DA SILVA**  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **MARIO LEIK**  
RECLAMADO OU RECORRIDO; **MARIO LEIK**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ **30,40** **trinta cruzeiros e quarenta**  
**centavos** ..... (.....)  
referente a .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |                        |                              |                   |
|------------------------|------------------------------|-------------------|
| 1.                     | da sentença .....            | Cr\$ .....        |
| 2.                     | da execução .....            | Cr\$ .....        |
| 3.                     | do agravo .....              | Cr\$ .....        |
| 4.                     | do contador .....            | Cr\$ .....        |
| 5.                     | do traslado .....            | Cr\$ .....        |
| 6.                     | do inquérito .....           | Cr\$ .....        |
| 7.                     | do recurso .....             | Cr\$ .....        |
| 8.                     | da certidão .....            | Cr\$ .....        |
| 9.                     | do depósito prévio .....     | Cr\$ <b>0,10</b>  |
| 10.                    | Impresso <b>ACORDO</b> ..... | Cr\$ <b>30,30</b> |
| 11.                    | .....                        | Cr\$ .....        |
| 12.                    | .....                        | Cr\$ .....        |
| 13.                    | .....                        | Cr\$ .....        |
| 14.                    | .....                        | Cr\$ .....        |
| 15.                    | .....                        | Cr\$ .....        |
| <b>T O T A L</b> ..... |                              | Cr\$ <b>30,40</b> |

**Trinta cruzeiros e quarenta centavos** .....

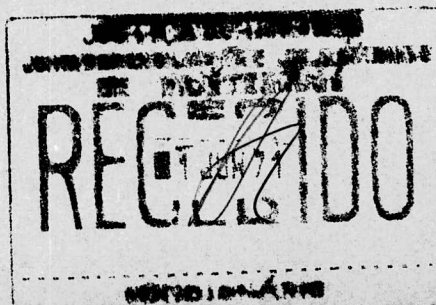
(.....)

(Por extenso)

**Montenegro** **18** de **junho** **71**  
de 19.....

**BERTRAM ROQUE LEDUR = OF JUD. PJ 5**

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70





271

GUIA DE RECORRIMENTO N

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 1<sup>o</sup> / 06 / 71

*Geraldo Tusera*

GERALDO FRANCISCO TUSERA

**AROUVE-SE  
DATA SUPRA**

*Paul*

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Tusera*

GERALDO FRANCISCO TUSERA

**RECORRIDO**